



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2199, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Altera a redação do Art. 19-A da Lei nº 1700/2009, cria o Anexo III na Lei nº 1911/2013, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 19-A, criado pela Lei 1911/2013, que alterou a lei primitiva 1700/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19-A – Ficam instituídas as funções gratificadas FG1, FG2 e FG3, destinadas a servidores efetivos, para desempenho de atribuições junto à Comissão Permanente de Licitações, bem como para o assessoramento do departamento contábil, no que tange ao acesso a informação e/ou transparência referidos na Lei nº. 12.527/2011 e ainda no auxílio do controle de patrimônio de responsabilidade da Câmara Municipal, reajustáveis pelos mesmos índices previstos nesta lei.

§1º. Fica criado o ANEXO III na Lei nº 1911/2013.

§2º - A remuneração das funções gratificadas acrescentadas por esta lei será calculada tomando-se por base o nível 28 do Grupo Operacional Técnico que se trata do menor vencimento existente na estrutura do quadro funcional conforme estabelecido pela Lei nº. 1700/2009 em seu Anexo II e ainda nos valores do anexo abaixo:

ANEXO III

Linha	Função	Base de cálculo (nível 28 do Grupo Operacional Técnico – Anexo II)	Remuneração
A	FG1	R\$ 2.110,84	R\$ 1.308,72
B	FG2	R\$ 2.110,84	R\$ 1.055,42
C	FG3	R\$ 2.110,84	R\$ 802,11



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

I – A função gratificada denominada FG1 será remunerada pelo valor indicado na linha A do Anexo III tomando como base o vencimento básico do nível 28 do Grupo Operacional Técnico descrito no Anexo II da Lei nº. 1911/2013;

II – A função gratificada denominada FG2 será remunerada pelo valor indicado na linha B do Anexo III tomando como base o vencimento básico do nível 28 do Grupo Operacional Técnico descrito no Anexo II da Lei nº. 1911/2013;

III – A função gratificada denominada FG3 será remunerada pelo valor indicado na linha C do Anexo III tomando como base o vencimento básico do nível 28 do Grupo Operacional Técnico descrito no Anexo II da Lei nº. 1911/2013;

§3º - O assessoramento quanto ao acesso à informação, descrito no *caput*, consiste no recebimento dos requerimentos, encaminhando e acompanhado até a prestação da informação no prazo legal.

§4º - O assessoramento quanto ao controle de patrimônio se dará no acompanhamento e verificação física referente a conservação, manutenção, fornecendo dados ao departamento contábil para que este possa efetuar os lançamentos necessários.

§5º - As atribuições dos componentes da Comissão Permanente de Licitação são todas aquelas previstas na Lei Federal nº. 8666/93.

§6º - A critério da Presidência do Legislativo, através de Portaria, poderá ser atribuída função considerada extraordinária aos servidores efetivos mediante retribuição através das funções gratificadas indicadas no *caput* observadas as seguintes condições:

- a. Ao desempenho das funções de Presidente da Comissão de Licitação, bem como de Diretor Administrativo, não cumulativas, remuneradas pelo símbolo FG1, indispensável a comprovação de habilitação técnica



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

mediante apresentação de certificados de participação em cursos de formação e aperfeiçoamento na área de licitações públicas e contratos para a primeira e, no mínimo, de graduação em ensino superior para a segunda, nos termos da resolução de iniciativa do Poder Legislativo que defina atribuições e requisitos para assunção de referidas funções;

- b. Ao desempenho da função de Pregoeiro, remunerada pelo símbolo FG1, indispensável a comprovação de habilitação técnica mediante apresentação de certificado de conclusão em curso de capacitação para Pregoeiro, bem como de certificados de participação em cursos de formação e aperfeiçoamento na área de licitações públicas na modalidade Pregão;
- c. Ao desempenho da função de Secretário da Comissão de Licitação, remunerada pelo símbolo FG2, indispensável a comprovação de habilitação técnica mediante apresentação de certificados de participação em cursos de formação e aperfeiçoamento na área de licitações públicas e contratos, podendo, em qualquer caso, ser substituída por diploma de graduação em ensino superior que possua em sua matriz curricular disciplina correlata com as atribuições da função e que não esteja relacionada com o desempenho da função de origem do servidor;
- d. Ao desempenho da função de Assessoramento Contábil na área de transparência e acesso à informação, remunerada pelo símbolo FG3, indispensável a comprovação de habilitação técnica mediante apresentação de certificados de participação em cursos de formação e aperfeiçoamento nas áreas de contabilidade pública, informação, administração, informática voltada às redes sociais e ferramentas de interação social, não cumulativamente considerados podendo, em qualquer caso, ser substituída por diploma de graduação em ensino superior que possua em sua matriz curricular disciplina correlata com as atribuições



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

da função e que não esteja relacionada com o desempenho da função de origem do servidor;

- e. Ao desempenho da função de Controle de Patrimônio, remunerada pelo símbolo FG3, indispensável a comprovação de habilitação técnica mediante apresentação de certificados de participação em cursos de formação e aperfeiçoamento nas áreas de controle, administração, arquivo e imobilizados, não cumulativamente considerados podendo, em qualquer caso, ser substituída por diploma de graduação em ensino superior que possua em sua matriz curricular disciplina correlata com as atribuições da função e que não esteja relacionada com o desempenho da função de origem do servidor;

§7º - Não será admitido o recebimento cumulativo de funções gratificadas;

§8º - É vedada a incorporação à remuneração de servidores de qualquer vantagem decorrente do recebimento de função gratificada;

§9º - Em caso de pedido administrativo de incorporação o processo será arquivado de plano por impossibilidade legal de seu atendimento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 11 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal